

**COLÉGIO DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO Nº 1.350/2021-CPJ, DE 29 DE JULHO DE 2021
(SEI 29.0001.0123476.2021-37)**

Altera o art. 131 da [Resolução nº 1.342/21-CPJ, de 1º de julho de 2021](#).

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105 da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#):

CONSIDERANDO que a edição da [Resolução nº 1.342/21-CPJ, de 1º de julho de 2021](#), com eficácia para 30 (trinta) dias após sua publicação (art. 131);

CONSIDERANDO que esse prazo não é suficiente para o ajustamento das medidas necessárias, no campo de recursos humanos e materiais, para viabilizar a efetiva exequibilidade dos §§ 2º a 4º de seu art. 22, que institui o controle do prazo de prorrogação do inquérito civil; **RESOLVE**:

Art. 1º. O art. 131 da [Resolução nº 1.342/21-CPJ, de 1º de julho de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131. Esta resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 484/2006-CPJ](#).”

§ 1º. O disposto nos §§ 2º e 4º do art. 22 desta Resolução entrará em vigor em 03 (três) meses a contar da data de sua publicação.

§ 2º. O prazo a que alude o § 2º do art. 22 desta Resolução começará a fluir da data da última prorrogação do prazo do inquérito civil”. **(AC)**

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n. 146, p.87, de 30 de julho de 2021.](#)